

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 104/2022

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
CURVELO	TRES MARIAS	TRES MARIAS	141976	EE JOSE ERMIRIO DE MORAIS	SE-III	378347-9	ROSILENE FONSECA DE SOUZA	ATB	3
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	43320	EE SAO JOSE	SE-III	1325451-1	PAMELLA VIEIRA DE SA	PEB	2
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	68420	EE ANTONIO CARLOS	SE-II	845138-7	FERNANDO SERGIO GRAZIOSI GAMA	ATB	1
METROPOLITANA A	NOVA LIMA	NOVA LIMA	9601	EE JOAO FELIPE DA ROCHA	SE-I	967428-4	TATIANA FURLAN ROSSATO	PEB	2
TEOFILO OTONI	TEOFILO OTONI	TEOFILO OTONI	148032	EE SEBASTIAO RAMOS	SE-V	1431668-1	CRISTIANA KRETLI	ATB	1
UBERLANDIA	UBERLANDIA	UBERLANDIA	167479	EE OSVALDO RESENDE	SE-V	1255361-6	FABIANA MENDES CARDOSO CRISTIANO	PEB	3

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

26 1584178 - 1

**RESOLUÇÃO SEENº 4.704, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece o Comitê Gestor Intersetorial, o Sistema de Gestão, as Comissões Regionais responsáveis pela gestão, organização, regulação, análise, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG e dá outras providências.

ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei nº 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 23197/2018, e a Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, que regulamenta o Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I  
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL**

Art. 1º - Para a gestão, organização, regulação, análise, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, fica instituído o Comitê Gestor com as seguintes atribuições:

- I - realizar a organização e gestão do Projeto, incluindo a regulação, análise, acompanhamento, fiscalização e o monitoramento das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, credenciadas por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 01/2022
- II - por meio de Edital, propor critérios técnicos para credenciamento das instituições;
- III - promover o intercâmbio e a integração de informações entre os integrantes do Comitê por meio de reuniões periódicas;
- IV - deliberar sobre as contratações dos serviços de apoio necessários à implementação, análise, avaliação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Programa;
- V - elaborar, revisar e manter atualizadas as normas de organização e funcionamento do Programa e realizar os aperfeiçoamentos que julgar pertinentes;
- VI - acompanhar e avaliar a implantação e funcionamento do Programa, reunindo e sistematizando os dados e relatórios sobre sua execução, em sistema informatizado;
- VII - estabelecer as diretrizes e formas de articulação com as entidades da Administração Pública e demais instituições que integram o Programa;
- VIII - consolidar o plano de atendimento a partir da lista de cursos ofertados e localidades a serem atendidas, com base no levantamento e a identificação das demandas da SEE/MG;
- IX - propor conteúdos específicos, quando for o caso, visando suprir demanda da SEE/MG, dentro da proposta de oferta da IES;
- X - definir as estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais do Programa, desenvolvendo mecanismos de incentivo e sensibilização para o engajamento de novas parcerias;
- XI - auxiliar às Comissões Regionais na publicação dos resultados do credenciamento;
- XII - realizar a gestão do (s) processo (s) de credenciamento de instituições junto ao Programa;
- XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Secretaria de Estado de Educação, além das previstas nesta Resolução.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Projeto será composto por:

- I - um representante da Subsecretaria de Ensino Superior e um suplente;
  - II - um representante da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos um suplente;
  - III - um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e um suplente;
  - IV - um representante da Subsecretaria de Articulação Educacional e um suplente;
  - V - um representante da Assessoria Estratégica e um suplente;
- § 1º O suplente de cada representante efetivo o substituirá nas ausências e impedimentos, realizando os repasses das reuniões e desenvolvendo as atividades indicadas.
- § 2º A presidência do Comitê Gestor do Projeto será exercida pela Subsecretaria de Ensino Superior e Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.
- § 3º A Composição do Comitê Gestor está disposta no Anexo I desta resolução.
- Art. 3º - O Comitê Gestor do Projeto decidirá pela maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, os membros do Comitê podem solicitar, quando necessário e motivadamente, o auxílio de outros órgãos especializados.
- Art. 4º - A organização, gestão, a regulação, análise, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução pelas Instituições de Ensino Superior (IES) dos cursos contratados serão realizados pelo Comitê Gestor do Projeto, por meio de um Sistema Integrado.
- Art. 5º - O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos contratados será realizado por Equipe Avaliadora definida pelo Comitê Gestor, por meio da análise das informações prestadas pela Instituição contratada, por meio de visita in locu, ou outro meio, inclusive remoto, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE ou quando identificadas irregularidades na oferta do curso pela instituição.

Parágrafo Único. O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos realizados pelo Equipe Avaliadora terão como base instrumentos próprios a serem divulgados pela SEE.

Art. 6º - No Sistema Integrado deverá ser registrado pela Equipe de Avaliação o parecer sobre o curso ofertado acrescido de um Relatório circunstanciado.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser apresentado ao Comitê que fará sua análise para a tomada de medidas necessárias, quando for o caso.

Art. 7º - Deverão ser emitidos, periodicamente, pela Equipe Avaliadora, relatórios técnicos de avaliação dos cursos, previstos no edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.

**SEÇÃO II  
DO SISTEMA INTEGRADO**

Art. 8º - Fica criado o Sistema Integrado de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação do Projeto, com objetivo de organizar e consolidar as informações atinentes ao mesmo, subsidiando a gestão dos dados e informações.

§ 1º - As Superintendências Regionais de Ensino são responsáveis pela disponibilização das informações cadastrais dos servidores junto as Instituições de Ensino Superior, bem como pelo monitoramento das informações no sistema sobre os servidores da sua circunscrição.

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão manter atualizadas no Sistema as informações exigidas no edital de Credenciamento, durante o período em que estiverem com contratos ativos junto ao poder público estadual, bem como no processo de inscrição e matrícula dos candidatos, obedecendo às especificações previstas em edital e demais normativas da SEE.

§ 3º - As Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão atualizar tempestivamente, conforme previsto no edital de credenciamento, os dados cadastrais dos cursistas, frequência e nota, bem como as desistências.

§ 4º - Os representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão firmar documento disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação, comprometendo-se no correto preenchimento das informações no Sistema Integrado, cabendo sanções legais previstas na legislação frente a infrações detectadas.

**SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES REGIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CURSOS**

Art. 9º - As Comissões Regionais serão compostas por membros das Superintendências Regionais de Ensino que ficarão responsáveis pela disponibilização das informações cadastrais dos servidores junto às Instituições de Ensino Superior, bem como pelo monitoramento das informações no Sistema Integrado sobre os servidores da sua circunscrição.

Art. 10 - A Comissão Regional será composta por representantes das Superintendências Regionais de Ensino.

Parágrafo Único. A composição das Comissões Regionais serão regulamentadas por instrumento próprio da SEE/MG.

Art. 11 - São atribuições das Comissões Regionais:

- I - emitir declaração funcional do servidor para efeito de inscrição e matrícula do curso junto a Instituição de Ensino Superior;
- II - acompanhar os relatórios enviados pela IES sobre os servidores da sua circunscrição;
- III - proceder a visita in loco, para quando solicitada pelo Comitê Gestor para efeito de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos contratados;
- IV - Publicizar o resultado das análises da Comissão;
- V - Responder as solicitações das IES, repassando-as para o Comitê Gestor.
- Art. 12 - As Comissões Regionais deverão analisar toda a documentação dos servidores para fins de emissão da declaração funcional necessária para a realização da matrícula do servidor no curso pleiteado.
- Art. 13 - Serão credenciadas Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que ministram cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) e que preencham os requisitos constantes no edital, publicado pela SEE/MG, observado o exposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. A relação das Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas será divulgada no sítio da SEE/MG (www.educacao.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - A Proposta dos cursos ofertados de cada instituição candidata ao credenciamento deverá observar os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

Parágrafo único. A apresentação das propostas dos cursos de pós graduação lato e stricto sensu, deverá seguir estritamente os padrões e as orientações estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes para aprovação dos cursos, bem como as regras previstas no edital de credenciamento publicado pela SEE.

Art. 15 - A inclusão da instituição no Sistema Integrado ocorrerá após a homologação do seu credenciamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2022.**

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**

**Composição do Comitê Gestor do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação**

Subsecretaria de Ensino Superior	Titular: Augusta Isabel Junqueira Fagundes	Masp: 1482669-7
	Suplente: Eduardo Henrique Pereira	Masp: 663757-3
Subsecretaria de Gestão de Pessoas	Titular: Paulo Henrique Rodrigues	Masp: 1061259-6
	Suplente: Sátilla Gonçalves Bispo	Masp: 1147912-8
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica	Titular: Tiago Vieira Lima Alves	Masp: 1269274-5
	Suplente: Rutineia Correa Campos Soares Fernandes	Masp: 1319882-5
Subsecretaria de Articulação Educacional	Titular: Carolina Lobão Veras dos Santos	Masp: 1254281-7
	Suplente: Rivania Gervasio Oliveira Camargos	Masp: 1392879-1
Assessoria Estratégica	Titular: Lucas Evencio Soares Dutra	Masp: 753024-9
	Suplente: Rafael Fernando Pinto de Paula	Masp: 1484974-9

26 1584182 - 1

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.705, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui Comissão Especial para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferta de vagas aos servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEE) em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), nas modalidades presencial, semipresencial/híbrida e à Distânciapor meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, a Comissão Especial para credenciamento de Instituições Educacionais de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, para oferecer aos servidores da SEE vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), na modalidades presencial, semipresencial/híbrida e à Distância, por meio do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes servidores:

- I - Pela Subsecretaria de Administração:
  - a) Emerson Roberto Guimarães Lima- Masp: 753020-7
  - b) Evânio Antônio de Araújo Júnior - Masp: 752322-8
- II - Pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos
  - a) Maria Socorro Reis - Masp: 1064615-6
  - b) Henrique Rodrigues Santos - MGS 211.295
  - c) Fernanda Cordeiro Lisboa - MGS 212.85
- III - Pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
  - a) Danielle Fernandes Viana - Masp: 1092772-1
  - b) Roberto Eustáquio Marques dos Santos - Masp: 1011532-7
- IV - Pela Subsecretaria de Ensino Superior
  - a) Gislaíne Aparecida da Conceição - Masp: 838556-9
  - b) Cristiane Cristiane do Nascimento do Espírito Santo - Masp. 1426002-0
  - c) Nádia Aparecida Fernandes - 1.326.886-7
- V - Pela Subsecretaria de Articulação Educacional
  - a) Juliana Pereira Silva Soares - Masp: 1396323-6
  - b) Waldénia Pereira de Souza Lopes - Masp: 1320875-6
  - c) Gustavo Lopes Pedrosa - Masp: 753211-2
- VI - Pela Assessoria Estratégica
  - a) Renata Kelly Alves Fonseca - Masp: 753020-7
  - b) Rafael Fernando Pinto de Paula - Masp: 1484974-9
  - c) Felipe Luiz Vieira Menezes - MASP: 1332299-5
- VII - Pela Assessoria de Inovação
  - a) Maria Vânia Almeida - Masp: 1175256-5
  - b) Pedro Augusto Silva Hesse - Masp: 1327956-7

Art. 3º - Havendo impedimento legal, o membro será substituído por outro servidor de sua Subsecretaria ou Assessoria.

Art. 4º - Compete à presente Comissão Especial, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 01/2022, o recebimento, análise e julgamento da documentação das Instituições interessadas em se credenciarem para oferecer aos servidores da SEE vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), na modalidades presencial, semipresencial/híbrida e EAD.

Art. 5º - A Comissão Especial será conduzida por um Presidente e dois Coordenadores(as), sendo um representante da Subsecretaria de Ensino Superior, um da Subsecretaria de Administração e um da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, respectivamente.

Art. 6º - A Comissão Especial contará com dois Secretários(as) indicados pela Subsecretaria de Ensino Superior, para secretariar a Comissão no trabalho técnico-operacional, orientando os membros quanto aos recursos tecnológicos disponíveis para realização das atividades.

§ 1º Caberá aos Secretários (as) responder os pedidos de esclarecimentos que serão encaminhados por meio do email: su.programaformacao@educacao.mg.gov.br e encaminhar os pedido de impugnação ao Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 7º - O Coordenador(a) da Subsecretaria de Administração atuará nos procedimentos de análise da Documentação de Habilitação

§ 1º - Os procedimentos de análise quanto à Documentação de Habilitação abrange examinar a documentação de condição prévia ao exame da documentação, habilitação jurídica, regularidades fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e Declarações.

§ 2º - Compete aos membros indicados pela Subsecretaria de Administração, Assessoria de Inovação e Assessoria Estratégica atuar em conjunto com o Coordenador da SA na análise de que trata o § 1º do caput do artigo.

Art. 8º - O Coordenador(a) da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica atuará nos procedimentos de análise da Documentação de Habilitação Técnica.

§ 1º - Os procedimentos de análise da Documentação de Habilitação Técnica, abrange examinar a proposta de qualificação técnica com o detalhamento dos cursos ofertados e comprovar o registro junto ao MEC/INEP e a CAPES.

§ 2º - Compete aos membros indicados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, Subsecretaria de Ensino Superior, Subsecretaria de Articulação Educacional e Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, atuar em conjunto com o Coordenador da SB na análise de que trata o § 1º do caput do artigo.

Art. 9º - Todos os membros terão igual status dentro da Comissão Especial, não havendo autoridade ou responsabilidade diferenciada representada por alguma função específica, com exceção da função de Coordenador(a) ao qual compete a gestão para o cumprimento das análises e decisões tomadas no âmbito da comissão sob sua coordenação e da função de Presidente ao qual compete encaminhar o processo devidamente instruído ao Comitê Gestor Intersetorial e propor a homologação.

Art. 10 - Após análise da documentação relacionada no § 1º do Art. 5º e no § 1º do Art. 6º o Coordenador(a) encaminhará o processo ao Presidente para confecção e encaminhamento do Termo de Homologação ao Comitê Gestor e posterior publicação.

Art. 11 - O julgamento e a decisão final quanto ao credenciamento dos interessados será da competência da Comissão Especial.

Art. 12 - A Comissão Especial seguirá em seus trabalhos as disposições contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 01/2022.

Art. 13 - Fica designado como autoridade competente para realização dos atos de homologação, anulação, revogação e julgamento de recursos o Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em**

Belo Horizonte, aos 26de janeiro de 2022.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

26 1584187 - 1

**Art. 2º - O Comitê Interno será composto por:**

I - Leticia Silva Palma, Masp 752.848-2, pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, que será a Presidente;

II - Marielle Dias do Prado Resende, Masp 1318190-4, pela Chefia de Gabinete, que será a Vice-presidente;

III - Camila Xavier Camargos, Masp 752832-6, pela Assessoria Estratégica;

IV - Renata Kelly Alves Fonseca, Masp 753020-7, pela Assessoria Estratégica;

V - Fernanda Moraes Costa, Masp 1.432.903-1, pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

VI - Gabriela Caldeira Duarte, MaSP 1.147.674-4, pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

VII - Leandro Alves Soares, Masp 1.229.855-0, pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

VIII - Beatriz Rodrigues Neres Veloso, pela Subsecretaria de Administração;

IX - Geniane Pereira dos Santos, MASP 1.324.636-8, Pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;

X - Daniela Serafim Ferraz Nunes, Masp 547246-9, pela Subsecretaria de Articulação Educacional;

XI - Carolina Lobão Veras dos Santos, Masp 12542817, pela Subsecretaria de Articulação Educacional;

XII - Eduardo Henrique Pereira, Masp 663.757-3, pela Subsecretaria de Ensino Superior.

Art. 3º - O Comitê Interno poderá prestar às autoridades descritas no art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.488, de 06 de janeiro de 2022, informações para subsidiar a manutenção da autorização expressa disposta no referido artigo.

Art. 4º - As competências do Comitê Interno estão estabelecidas no art. 10 e no parágrafo único do art. 12 da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.488, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,**  
**em Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.**

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

26 1584220 - 1

**Superintendência de Gestão  
de Pessoas e Normas**

OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 03/2022

REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, art. 27 da Lei Delegada nº. 174, de 2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº. 182, de 21/01/2011, daservidora:

Masp 1.060.390-0, Patrícia de Sá Freitas, ANE3H, admissão 1, pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão deDAD-3, EDI100670,a contar de 24/01/2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E NORMAS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CENTRAL**  
**DIRETORA: GABRIELACALDEIRA DUARTE**

26 1584259 - 1

**Assessoria de Inspeção Escolar**

**SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL**  
**ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR**

**PORTARIA Nº 108/2022**

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, do artigo 47 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a mudança de prédio do Colégio Arca, de Ensino Fundamental, da Av. Pereira Teixeira, 460, Centro, em Barbacena, para a Rua Dr. Cláudio, 219, B. Boa Morte, no mesmo município.

SRE – Barbacena

**PORTARIA Nº 109/2022**

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando os Pareceres CEE nº 39 e nº 40, publicados em 21 de janeiro de 2022, fica credenciada a entidade Prime Education GV Ltda - EPP, e autorizado o funcionamento do estabelecimento Maple Bear Canadian School Governador Valadares, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. dos Canários, 560, B. Alto Esplanada, em Governador Valadares, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

SRE – Governador Valadares

**PORTARIA Nº 110/2022**

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, do artigo 16 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 51, de 22 de janeiro de 2022, fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o funcionamento da Escola Municipal Padre Cafê, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 145, Centro, em Guanhanês, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SRE – Guanhanês

**PORTARIA Nº 111/2022**

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, do artigo 72 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir do início do ano letivo de 2022, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Praça da Igreja, s/n, Centro, Distrito de Pintos Negreiros, em Maria da Fé, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, de Ensino Fundamental.

SRE - Itajubá

**PORTARIA Nº 112/2022**

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.548, de 27 de abril de 2021, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando os Pareceres CEE nº 43 e nº 44, publicados em 21 de janeiro de 2022, fica credenciada a entidade mantenedora Associação Show da Vida, e autorizado o funcionamento do Colégio Assembleiano de Montes Claros, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Divinópolis, nº 3, B. Santa Rita I, em Montes Claros, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

SRE – Montes Claros



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202201262229100113.